



PUBLICADO:

Atas da Prefeitura

PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA

Em 05 / 08 / 2004

GABINETE DO PREFEITO

Apontamento
Ana Goreta Molinário Frigério
Chefe de Gabinete
Dec. 4.329/2002

LEI Nº 2.658, DE 05 DE AGOSTO DE 2004.

**FIXA O SUBSÍDIO DOS VEREADORES
PARA O PERÍODO DA LEGISLATURA DE
2005 A 2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DE NOVA VENÉCIA.

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Nova Venécia, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei

Art. 1º O subsídio mensal a ser percebido pelos Vereadores, no período da Legislatura de 2005 a 2008, fica fixado, em parcela única, no valor de R\$ 2.025,00 (dois mil e vinte e cinco reais).

Art. 2º O Vereador que não comparecer à sessão ou comparecer e não participar da votação deixará de receber fração de seu subsídio, proporcionalmente ao número de sessões ordinárias realizadas durante o mês, salvo motivo devidamente justificado, com base no Regimento Interno da Câmara Municipal.

Parágrafo único. O desconto acima previsto não incidirá no subsídio do Vereador presente a sessão não realizada, por falta de quorum ou por ausência de matéria a ser votada, ou durante o recesso parlamentar.

Art. 3º No caso de licença por motivo de doença, devidamente comprovada por atestado médico, o Vereador perceberá seu subsídio integral até o décimo quinto dia de afastamento. Após esse período, permanecendo a causa do afastamento, caberá ao interessado, procurar o INSS e requerer o que de direito.

Art. 4º O Vereador não receberá por sessão legislativa extraordinária, a qualquer título.

Art. 5º O subsídio mensal de que trata esta lei será revisto anualmente, na mesma data e igual índice, por ocasião da revisão geral e anual da remuneração dos servidores públicos municipais, de conformidade com o estabelecido no inciso X, art. 37, da Constituição Federal, respeitados os limites constitucionais e legais.



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA

GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO:

Atas da Prefeitura

Em 05 / 08 / 2004

Christigério
Ana Gorete Molinário Frigério
Chefe de Gabinete
Dec. 4.329/2002

Art. 6º Fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado a proceder a limitações ou reduções no valor dos subsídios fixados nesta lei, sempre que o total das despesas com a folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio dos Vereadores, atingir os limites estabelecidos pela Emenda Constitucional nº 25, publicada no DOU de 15/02/2000, bem como a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 7º Os recursos necessários à execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos orçamentos anuais da Câmara Municipal.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2005.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA, aos 05 dias do mês de agosto de 2004.

ADELSON SANTONIO SALVADOR

PREFEITO